

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000908/2012

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/06/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021523/2012

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.007314/2012-31

**DATA DO PROTOCOLO:** 05/06/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAO ME TOQUE, CNPJ n. 91.497.206/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO PAULO NIENOW;

E

SINDICATO RURAL DE NAO ME TOQUE, CNPJ n. 87.448.387/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIBRORDUS HENRICUS VAN LIESHOUT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhador rural**, com abrangência territorial em **Não-Me-Toque/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

O salário normativo da categoria a partir de 1º de março de 2012 não poderá ser inferior a R\$ 761,28 (setecentos e sessenta e um reais e vinte oito centavos).

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da Categoria Profissional que recebem até o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) terão uma reposição de 9% (nove por cento) e os que recebem acima desse valor terão uma reposição de 7% (sete por cento) sobre os salários de 1º de março de 2012.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente, sempre que o mesmo for feito em sextas-feiras ou vésperas de feriados.

**Parágrafo Único** – Se o pagamento for feito em cheque o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sem prejuízo salarial.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO**

As importâncias relativas à alimentação e habitação fornecida ao empregado pelo empregador, desde que autorizadas pelo empregado, poderão ser descontadas do salário deste, no percentual de até 15% do salário mínimo no caso de alimentação e até 10% do salário mínimo no caso de habitação.

**Parágrafo Único** – os empregados contratados antes desta Convenção dos quais não eram efetuados descontos referentes à alimentação e habitação, fica garantido que durante a vigência da presente convenção tais descontos não serão efetuados.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO**

Será devido salário aos empregados que comparecerem ao local de trabalho ou ponto de embarque, e ficarem impedidos de trabalhar por motivo de chuva ou outros alheios a sua vontade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO**

É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo de quitação geral, preenchido e assinado, de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive a cópia do contrato de experiência.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

#### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE**

Ao empregado que exerce o serviço rural, tanto na pecuária como na agricultura, inclusive a cozinheira, fica assegurado o adicional de insalubridade em grau médio, pago mensalmente, calculado sobre o salário mínimo nacional independente de perícia técnica.

### **Adicional de Penosidade/Turno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÕES**

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional à comissão ajustada.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Os empregadores assumem o compromisso de auxiliarem os familiares ou responsáveis de seu empregado, em caso de falecimento deste, a título de auxílio-funeral, a quantia correspondente a 2 (dois) salários da categoria á título de indenização, valor que não comporá o salário para nenhum efeito legal, e será pago mediante comprovação das despesas.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO**

Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, e quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também a seu interesse, poderá cumprir 50% do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Todas as rescisões de contratos de trabalho de empregados com tempo superior a 8 (oito) meses serão feitos na presença de um representante do Sindicato. Para empregados analfabetos, a qualquer tempo,

após a efetivação do contrato de experiência.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Único** - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Não-Me-Toque obrigará-se a manter funcionário especializado para conferência de rescisões, de segundas às sextas-feiras, no horário comercial.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO**

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento a transportar a suas expensas, todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicílio de origem do mesmo, desde que o empregador o tenha trazido quando de sua contratação. O prazo para desocupação é de (30) trinta dias a contar da data da rescisão do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO**

O empregado deverá ter em seu poder a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro atualizado do Contrato de Trabalho e todas as alterações que este venha a sofrer durante sua vigência.

**Parágrafo Único** – Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quanto demorar a devolução.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO**

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador deverá fornecer ao empregado todo o material necessário às lides, quais sejam, cavalo, arreio completos, inclusive o laço, botas de couro e de borracha, poncho ou capa de chuva ou chapéu. Para os que trabalham na lavoura deverá fornecer o equipamento necessário para sua proteção, tais como: luva, botas, máscaras e macacões.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO**

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA REDUZIDA**

Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticidas ou agrotóxicos, sua jornada de trabalho não excederá a 6 (seis) horas por dia, sem prejuízo de remuneração normal.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS – INÍCIO DE PERÍODO DE GOZO**

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou em dia de repouso semanal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados os equipamentos de proteção exigidos por lei, para a aplicação de pesticida ou agrotóxicos, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO**

Ao empregado que apresentar atestado de médico devidamente credenciado pelo Ministério do Trabalho, vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços, sem prejuízo salarial

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores se obrigam a manter em seus estabelecimentos, a disposição dos empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

## Relações Sindicais

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação dos Trabalhadores Rurais do Município de Não-Me-Toque para participarem de Assembléia do Sindicato dos Trabalhadores Rurais para tratar sobre Convenção ou Dissídio Coletivo, até o limite de uma vez por ano, durante um turno, não poderá o empregador impedir a presença destes, nem descontar o dia utilizado para este fim. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Único** – Para o empregador não proceder ao desconto do turno faltado para o devido comparecimento na Assembléia Geral, o empregado deverá fornecer comprovante de que realmente compareceu a mesma.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento, 1% (um por cento) do salário base dos empregados, até o limite de 2 (dois) pisos da categoria, conforme aprovado legalmente <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />em **Assembléia Geral da categoria realizada no dia 16 de fevereiro de 2012**, e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Não-Me-Toque, nas agências dos bancos, Banrisul ou Sicredi até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAG/RS e distribuídas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Não-Me-Toque/RS. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Primeiro** – O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

**Parágrafo Segundo** - O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho. A oposição deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais na presença do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

### Disposições Gerais

#### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS

Para dirimir qualquer divergência a respeito deste comum acordo, a Justiça do Trabalho.

PEDRO PAULO NIENOW  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAO ME  
TOQUE

WILLIBRORDUS HENRICUS VAN LIESHOUT  
Presidente  
SINDICATO RURAL DE NAO ME TOQUE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .